LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009 DE 09 DE FEVEREIRODE 2009.

Dá nova redação ao artigo 14, *caput* da Lei 2017/2008 de 17 de junho de 2008, § 1º e acresce a alínea "i" do § 2º do mesmo artigo.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - O artigo 14, *caput,* da Lei 2017/2008 de 17 de junho de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, e, não poderá ultrapassar a 14% (quatorze por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º - Para fazer jus aos auxílios, subvenções e contribuições mencionadas no *caput,* as entidades deverão estar regulares perante o Conselho Municipal de Assistência Social, Educação e Cultura Esporte e Lazer, mediante apresentação do respectivo atestado.

ARTIGO 2º - Fica acrescida no § 2º do artigo 14, a seguinte alínea: "i" a contribuição para a Associação de Festejos do Município de Itaporanga – AFEMI.

ARTIGO 3º - Esta Lei retroagira para o dia 12/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 09 de fevereiro de 2009.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa